

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 26/92

Por ordem superior se torna público que, por nota de 20 de Janeiro de 1992 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem os seguintes Estados declarado aceitar as seguintes adesões à mencionada Convenção:

Em 28 de Novembro de 1991, Israel declarou aceitar as adesões do Belize, da Hungria, do México e da Nova Zelândia;

Em 3 de Dezembro de 1991, a Noruega declarou aceitar a adesão do México;

Em 16 de Dezembro de 1991, a Dinamarca declarou aceitar a adesão da Hungria.

Nos termos do artigo 38.º, parágrafo 5.º, a Convenção entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1992 entre o Belize e Israel, a Hungria e Israel, o México e Israel e entre a Nova Zelândia e Israel. Em 1 de Março de 1992 entra em vigor entre a Hungria e a Dinamarca e entre o México e a Noruega.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção vigora para Portugal desde 1 de Dezembro de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 27/92

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Novembro de 1991, o Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, notificou ter a Estónia depositado, em 21 de Outubro de 1991, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ao Protocolo de assinatura facultativa à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas Relativo à Aquisição de Nacionalidade e ao Protocolo de assinatura facultativa à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas Relativo à Regulação Obrigatória dos Diferendos, concluídos em Viena em 18 de Abril de 1961.

Nos termos do parágrafo 2.º dos seus respectivos artigos 51.º, VI e VIII, a Convenção e os Protocolos entrarão em vigor para a Estónia no 30.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 20 de Novembro de 1991.

Portugal é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 48 295, de 27 de Março de 1968, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 11 de Setembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 253, de

26 de Outubro de 1968. A Convenção vigora para Portugal desde 11 de Outubro de 1968.

Portugal não é Parte em nenhum dos dois Protocolos.

Secretaria-Geral do Ministério, 21 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 28/92

Por ordem superior se torna público que a Polónia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 1991, os instrumentos de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em Genebra em 28 de Julho de 1951, e ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Fevereiro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento

Aviso n.º 29/92

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República Unida da Tanzânia e o Governo do Zimbábue depositaram, respectivamente, em 18 de Junho de 1991 e 26 de Setembro de 1991, junto do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o instrumento de adesão ao Tratado sobre não Proliferação de Armas Nucleares.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 7 de Fevereiro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 35/92

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 326/87, de 1 de Setembro, regula, no que se refere à actividade de médico, os procedimentos a que o Estado Português se vinculou, ao assinar o Tratado de Adesão, perante as Comunidades Europeias, em matéria de direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços.

Pretendeu-se, com este diploma legal, garantir a aplicação no nosso país dos princípios constantes das Directivas n.ºs 75/362/CEE e 75/363/CEE, relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos de médico e à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à correspondente actividade profissional.